



JULGAMENTO DE RECURSO

Ref. - PREGÃO Nº 01/2020

PROCESSO Nº 13/2020

OBJETO: Registro de preços visando a aquisição de material hospitalar e medicamentos para SAMU/Assis.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis/SP, Senhor **WAGNER MATHIAS**, possuidor do RG nº 34.624.004-8 e do CPF nº 282.915.348-02, no uso de suas atribuições legais e, procede ao julgamento do recurso interposto pela licitante **DORA MEDICAMENTOS LTDA EPP**, contra a adjudicação da Pregoeira Oficial aos itens 18 (ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO NOTIFICADO COMO MEDICAMENTO) e 79 (DESINFETANTE HOSPITALAR) do objeto licitado, conforme detalhamento a seguir.

a) JULGAMENTO DE RECURSO

No recurso o representante legal alega que os itens propostos pelas empresas declaradas vencedoras aos itens citados, "estão em desacordo com os descritos no edital", tendo nas razões detalhado a motivação para o pedido de desclassificação para os itens citados.

Se manifestando nos autos, o órgão requisitante (SAMU) entendeu haver razão na manifestação, motivando o deferimento das razões do recurso.

Assim, acolhendo posicionamento do setor requisitante, DEFIRO o recurso interposto pela licitante DORA MEDICAMENTOS LTDA EPP, para ANULAR a adjudicação então procedida, através da qual foi dada como vencedora do certame, aos itens referidos 18 e 79, a CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. e MED CENTER COMERCIAL LTDA., respectivamente.

b) DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E FRACASSO DOS ITENS

Para os itens que foram objeto dos recurso em julgamento (18 e 79), houveram outros participantes; em conformidade com a manifestação do setor requisitante, todas as demais propostas para o item 18, à exceção do produto produzido pela RIOQUÍMICA, não atendem às exigências editalícias, sendo que para o item 79 "são registradas como cosméticos" o que, a seu ver, desatende aos descritivos do ato convocatório, o que leva à desclassificação de todas as propostas e, por consequência, ao fracasso do certame para os itens referidos.

Assis, 01 de setembro de 2020.

WAGNER MATHIAS
PRESIDENTE DO CIVAP SAÚDE